



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.218, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras com 20.000,18m², constituídas dos Lotes n^{os} 2/A1, 2/B1 e 1/B, todos resultantes da subdivisão do Lote n^o 70-A da Gleba Lindóia, sem benfeitorias, e autoriza o Município a doá-las à empresa GRAFFLIT INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., destinada à transferência e expansão de uma indústria de tintas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1^o Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial as áreas de terras abaixo descritas com 5.000,00m², 12.000,00m² e 3.000,18m², totalizando 20.000,18m², da Quadra 01, subdivisão do Lote n^o 70-A da Gleba Lindóia, Município de Londrina.

I. Lote n^o 02/B1 contendo 5.000,00m², resultante da anexação com nova subdivisão dos Lotes n^{os} 02/A e 02/B, resultantes da subdivisão do Lote n^o 70-A, da Gleba Ribeirão Lindóia, de propriedade do Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: “A Norte: Confronta-se com o Lote n^o 02/A1, numa distância de 94,02 metros e rumo de NW 88°00’00” SE; a Leste: confronta-se com o Lote 71/B, numa distância de 53,18 metros e rumo NE 02°00’00” SW; ao Sul: confronta-se com o Lote n^o 02/C, no rumo SE 88°00’00” NW e distância de 94,02 metros; a Oeste: confronta-se com a rua 02 no rumo SW 02°00’00” NE numa distância de 53,18 metros.” (Descritivo de acordo com a matrícula n^o 70.691 do Cartório de Registro de Imóveis do 2^o Ofício da Comarca de Londrina); e

II. Lote n^o 02/A1, contendo 12.000,00m², resultante da subdivisão dos lotes n^{os} 02/A e 02/B, resultantes da subdivisão do Lote n^o 70-A, da Gleba Ribeirão Lindóia, de propriedade do Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Ao Norte: confronta-se com o Lote n^o 01, numa distância de 94,02 metros e rumo NW 88°00’00” SE; a Leste: confronta-se com o Lote 71/B, numa distância de 127,63 metros e rumo NE 02°00’00” SW; ao Sul: confronta-se com o Lote n^o 02/B1, no rumo SE 88°00’00” NW e distância de 94,02 metros; A Oeste: confronta-se com a rua 02 no rumo SW 02°00’00” NE numa distância de 127,63 metros”. (Descrição de acordo com a matrícula n^o 70.690 do Cartório de Registro de Imóveis do 2^o Ofício da Comarca de Londrina).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

III. Lote nº 01-B, contendo 3.000,18m², resultante da subdivisão do Lote nº 01, resultante da subdivisão do Lote nº 70-A, da Gleba Ribeirão Lindóia, de propriedade do Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: “A noroeste: confronta com a Rua 02, no rumo SW 02°00’00” NE, com 31,91 metros. A Nordeste: confronta com o Lote nº 01-A, no rumo NW 88°00’00” SE, com 94,02 metros. A Sudeste: confronta com o Lote nº 71/B, no rumo NE 02°00’00” SW, com 31,91 metros. A Sudoeste: confronta com o Lote nº 02, no rumo SE 88°00’00” NW, com 94,02 metros”. (Descrição de acordo com matrícula nº 87.676 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina).

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à empresa, GRAFFLIT INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Nas áreas descritas no art. 1º desta Lei a DONATÁRIA transferirá e ampliará uma indústria de tintas.

Art. 4º As obras de transferência e expansão da indústria, com 8.430,00m² a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo de 38 (trinta e oito) meses, contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a DONATÁRIA deverá:

- I. cumprir todas as exigências da Lei n.º 5.669/93; e
- II. criar e manter, no mínimo, até 8 (oito) empregos diretos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

- I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 7º A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993; e
- II. menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

Art. 8º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis n.ºs 5.669/1993 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

Art. 9º A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no art. 3º da Lei n.º 5.669/1993.

Art. 10 O Município de Londrina pode autorizar a DONATÁRIA a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Art. 11 Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à DONATÁRIA.

Art. 12 A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Art. 13 As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n^{os} 10.433/2007, 10.598/2008 e 10.614/2008.

Londrina, 22 de dezembro de 2014.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.

Projeto de Lei n° 18/2014

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo n° 2 com a Emenda n° 1.